



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.684, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui os Filós Italianos como evento oficial do Município e declara Patrimônio Cultural Imaterial de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídos, como evento oficial do Município de Erechim, os Filós Italianos da Linha Turismo, a serem promovidos de forma contínua no Município de Erechim, dentro das programações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Art. 2.º Os Filós Italianos tem como objetivo:

- I – resgatar, preservar e valorizar a cultura italiana e as heranças culturais dos imigrantes italianos, que colonizaram a região;
- II – fortalecer os vínculos comunitários e a identidade cultural local;
- III – incentivar a visitação turística e a valorização das propriedades e empreendimentos cadastrados na Linha Turismo Erechim;
- IV – promover o intercâmbio cultural entre moradores, visitantes e turistas.

Art. 3.º Os Filós Italianos poderão ocorrer em diferentes locais da Linha Turismo Erechim, com a participação das comunidades locais, empreendimentos turísticos, grupos culturais, artistas e demais parceiros.

Art. 4.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por meio de instrumentos legais aplicáveis:

- I – grupos culturais, artísticos e musicais para as apresentações nos eventos Filós Italianos;
- II – serviços e infraestrutura necessários à realização dos Filós Italianos e à participação em feiras, eventos e ações de promoção turística e cultural.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Erechim os “Filós Italianos”.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se, como Patrimônio Cultural Imaterial, as práticas, representações, apresentações, expressões, conhecimentos e técnicas junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados e que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 10 de setembro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal